



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa RT - SERVIÇOS DE TERRAPALAGEM LTDA., e adota outras providências.

30.12.08
Expediente Nº. Avelar Bonaventura
Diretora do Legislativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **RT - SERVIÇOS DE TERRAPALAGEM LTDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.251.010/0001-53 do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, próprio para edificação, situado na Avenida do Agricultor, vizinho a antiga Fábrica de Papel, no bairro Salgadinho, neste Município, em formato retangular, medindo pelo lado NORTE, 36,76m; 37,18m pelo lado SUL; 308,13m pelos lados LESTE e DESTRE, encerrando uma área de 10.652,00 m² (dez mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 10.652,00m² (DEZ MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO E DOIS METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destina-se à construção e instalação da sede da empresa donatária na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

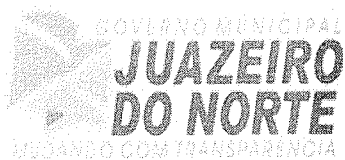
§ 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a desafetação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei nº 67666/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.

§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 3º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

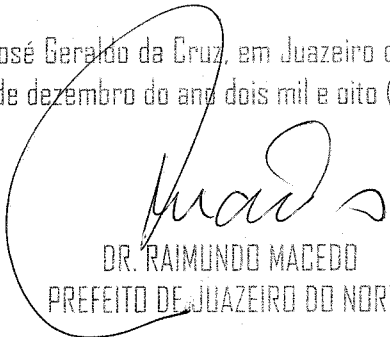


República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29
(vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE